

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E EDUCAÇÃO: O PODER DE ATUAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA PARTICIPATIVA**

*Marli M. M. da Costa*<sup>1</sup>

*Rosane T.C. Porto*<sup>2</sup>

*UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul - RS*

**RESUMO**

O presente trabalho tem por finalidade apresentar abordagens conceituais sobre a Justiça Restaurativa e procurar identificar nos seus procedimentos, que se valem da comunicação não-violenta, o exercício e fortalecimento da cidadania participativa no processo democrático frente à violência estrutural. Além disso, dispõe do referencial teórico de Jürgen Habermas, em especial a teoria da ação comunicativa para compreender o recepcionamento desse modelo de justiça, em fase de experimentação na 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, na execução de medidas socioeducativas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Restaurativa; democracia participativa; violência estrutural.

**RESUMEN**

El presente trabajo tiene por finalidad presentar abordajes conceptuales sobre la Justicia Restaurativa y buscar identificar en sus procedimientos que se valen de la comunicación no violenta como vehículo para el ejercicio y fortalecimiento de la ciudadanía participativa en el proceso democrático frente a la violencia estructural. Además, dispone del referencial teórico de Jürgen Habermas, en especial la teoría de la acción comunicativa para comprender el recepcionamiento de ese modelo de justicia, en fase de experimentación en la 3ª Vara del Juizado de la Infancia y de la Juventud de Porto Alegre en la ejecución de medidas socio-educativas.

**PALABRAS LLAVE:** Justicia Restaurativa; democracia participativa; violencia estructural.

---

<sup>1</sup>Professora de Direito Civil e de Direito da Criança e do Adolescente/Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Chefe do Departamento de Direito e Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas na mesma Universidade. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos- Espanha. E-mail para contato: rosaneporto@brigadamilitar.rs.gov.br.

<sup>2</sup>Especialista em Pós-Graduação Direito Penal/ Processo Penal da Universidade de Santa Cruz do Sul –UNISC. Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e pesquisadora/bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas e do grupo de estudos de práticas restaurativas da AJURIS. E-mail para contato: marlim@unisc.br.

## INTRODUÇÃO

Discorrer sobre um sistema de justiça que atenda satisfatoriamente com os seus serviços aos interesses da sociedade ou de seus atores sociais não é tarefa fácil, ainda mais quando se verifica a dicotomia criada com o modelo de sistema jurídico predominante e o modelo restaurativo, que já vem sendo incorporado em algumas práticas jurídicas brasileiras com a finalidade de melhorar sua maneira de atendimento e construir um espaço propício que possibilite às partes envolvidas no processo “erguer seus atos de fala”<sup>3</sup>, de tal forma que consigam manifestar suas posições em relação ao fato e, principalmente, que sejam escutados pelo outro. Nesse sentido, o projeto justiça para o século 21 que vem sendo desenvolvido pela 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, desde 2004, é ousado, pois deixa explícito que o recepcionamento e a importação de princípios da Justiça Restaurativa de outros países, como a Nova Zelândia, é uma tentativa de mudar e inclusive de desvelar vícios arraigados, e instrumentalizados no atual sistema que, além de não construir um espaço jurídico propício para os adolescentes autores de ato infracional e às demais partes envolvidas, não consegue resolver satisfatoriamente o conflito.

Nesse íterim, percebe-se a luta de alguns profissionais da área em desafogar a máquina estatal, mas principalmente encetar no contexto de debates públicos que o sistema não está funcionando a contento, pois está cada vez mais burocratizado, excludente e penalizador, indo de encontro aos princípios constitucionais da criança

---

<sup>3</sup> HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-metafísico*. Estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990, p. 52-53. Os sujeitos capazes de fala e de ação, que ante o pano de fundo de um mundo comum da vida, entendem-se mutuamente sobre algo no mundo, podem ter frente ao meio da sua linguagem uma atitude tanto dependente como autônoma: eles podem utilizar os sistemas de regras gramaticais, que tornam possível sua prática, em proveito próprio. Ambos os momentos são co-originários. De um lado, os sujeitos, encontram-se sempre num mundo aberto e estruturado lingüísticamente e se nutrem de contextos de sentido gramaticalmente pré-moldados. Nesta medida, a linguagem se faz valer frente aos sujeitos falantes como sendo algo objetivo e processual, como a estrutura que molda as condições possibilitadoras. De outro lado, o mundo da vida, aberto e estruturado lingüísticamente, encontra o seu ponto de apoio somente na prática de entendimento de uma comunidade da linguagem. A formação lingüística do consenso, através da qual as interações se entrelaçam no espaço e no tempo, permanece aí pendente das tomadas de posição autônomas dos participantes da comunicação, que dizem sim ou não a pretensões de validade criticáveis.

e do adolescente em destaque o princípio da prioridade absoluta também explícito no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) que prioriza a criança e o adolescente, nas políticas públicas de atendimento que deverão ser adotadas e aplicadas pelo Estado e por seus atores sociais.

## **2 O ATO INFRACIONAL COMO AÇÃO NÃO-SOCIAL INSTRUMENTAL NO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL**

O ato infracional, segundo o artigo 103, da Lei Federal 8.069, de 13.07. 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), refere-se à conduta descrita como crime ou contravenção penal. Nesse contexto, a norma constitucional contida no artigo 228 traz no seu bojo a inimputabilidade penal das pessoas com idade inferior a dezoito (18) anos, possibilitando-lhes um tratamento diferenciado e a responsabilização pela legislação especial. Diga-se de passagem, tanto as crianças quanto os adolescentes podem cometer ato infracional, embora o ato praticado por criança corresponda apenas às medidas de proteção citadas no artigo 105 do Estatuto.<sup>4</sup> Pode-se dizer ainda que, no espaço das representações sociais, o ato infracional tem a ver com a maneira com que o adolescente tenta se comunicar e fazer-se percebido, mesmo que de forma impositiva, agressiva e violenta. Todavia, o cometimento de uma transgressão na sociedade como, por exemplo, um roubo ou um furto, muito embora seja uma ação praticada por esse sujeito, pois incorreu em atos de fala, e por sua vez, de movimentos, não pode ser reconhecida como ação social.

Em outros termos, para melhor esclarecer sobre o ato infracional sob a égide da instrumentalidade, a contextualização a esse respeito deve perpassar pelos conceitos desenvolvidos por Jürgen Habermas que, com a Teoria da Ação Comunicativa, faz uma construção sobre as ações sociais, destacando que existem as ações sociais e as ações não-sociais. Para esse autor, as ações sociais, ou a ação comunicativa são voltada para o interesse mútuo, isto é, os atores sociais direcionam

seus atos de fala e as ações para a coletividade. Já na ação não-social instrumental, embora também os atos de fala e as ações se façam presentes aqui, pelo fato de a mesma ser direcionada ao interesse particular e para o sucesso próprio, é considerada ação não-social e instrumental, isto é, nela não ocorre o entendimento ou a comunicação entre os atores sociais.<sup>5</sup>

Nesse cenário de desigualdades sociais, a pobreza e a exclusão social tornam-se fatores potencializadores que contribuem para o desencadeamento da violência infanto-juvenil. No entanto, não se pode afirmar enfaticamente que esses fatores sejam as únicas causas que motivam um adolescente a cometer ato infracional. Portanto, define-se a violência como sendo o “processo de aniquilamento”<sup>6</sup>. Nas palavras de Muller:

Talvez o processo não vá até o fim, mas o desejo de eliminar o adversário, de afastá-lo, de excluí-lo, de reduzi-lo ao silêncio, de suprimi-lo, vai tornar-se mais forte do que a vontade de chegar a um acordo com ele. Do insulto à humilhação, da tortura ao homicídio, são múltiplas as formas de violência e múltiplas as formas de morte. Atacar a dignidade do homem é atacar a sua vida. Violentar é sempre fazer calar, e privar o homem da sua palavra é já privá-lo da sua vida. Não convém falar da “violência” como se ela existisse por si mesma no meio dos homens, de alguma forma exterior a eles, e como se agisse por si própria. Na realidade, a violência apenas age através do homem; é sempre o homem responsável pela violência.<sup>7</sup>

Importa ressaltar que a violência, como forma de imposição de vontade sobre o outro, também manifesta de maneira simbólica e representativa a tentativa do adolescente autor de ato infracional de se comunicar, de ser entendido, de ter suas necessidades humanas atendidas e, principalmente de se fazer reconhecido, nem que impositivamente, pelo outro. Ocorre que esse ato instrumental também pode ser compreendido como uma distorção de comunicação no mundo da vida. Isso significa que a violência deixa claro que os homens não estão se comunicando na sociedade.

---

<sup>4</sup>RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente*. Ato infracional e medidas socioeducativas. 1ª ed. (2005), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2006, p. 67.

<sup>5</sup>HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa*: Vol. I, Racionalidade de la Acción y racionalización Social. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988 a v.I, p.461.

<sup>6</sup>MULLER, Jean- Marie. *O princípio de não-violência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p.30.

<sup>7</sup>Ibidem, p.30.

Com efeito, observa-se que os fatores potencializadores, como já referido anteriormente, também são desencadeados pela violência estrutural. Por conta disso, entende-se por violência estrutural, expressão criada pelo norueguês Johan Galtung nos anos 60, a violência ocasionada pelas estruturas políticas, econômicas ou sociais que criam situações de opressão, de exploração ou de alienação.<sup>8</sup> Do mesmo modo, pode-se ainda dizer que esse tipo de violência deixa clara a ausência de políticas públicas por parte do Estado para o enfrentamento das demandas sociais. Aliás, não se quer dizer com isso que incumbe apenas à Administração Pública mobilizar e enfrentar os problemas de ordem social, política; ao contrário, o engajamento é de todos os sujeitos que, conectados e preocupados com o coletivo, poderão encontrar soluções para as mais diversas demandas que também contribuem para a instauração da violência e da criminalidade.

### 3 A CONCRETUDE DA DEMOCRACIA E DA CIDADANIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Tratar sobre a democracia na atual sociedade implica desvelar alguns discursos que se mantêm vivos nos mais diversos meios sociais, políticos e inclusive nos meios acadêmicos. Para tanto, mesmo que se possa acreditar na proposta de democracia participativa apresentada por Jürgen Habermas<sup>9</sup> que, nas mais singelas palavras, conclama a necessidade de os atores sociais debaterem sobre suas prioridades sociais na esfera pública<sup>10</sup>, de modo que a cidadania<sup>11</sup> não se restrinja a

---

<sup>8</sup> MULLER, Jean- Marie. *O princípio de não-violência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p.30

<sup>9</sup> HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 92. [...] é preciso garantir que toda pessoa concernida tenha a chance de dar espontaneamente seu assentimento. A forma de argumentação deve evitar que alguns simplesmente sugiram ou mesmo prescrevam aos outros o que é bom para eles. Ela deve possibilitar, não a imparcialidade do juízo, mas a influenciabilidade ou a autonomia da formação da vontade. Nesta medida, as regras do Discurso têm elas próprias um conteúdo normativo; elas neutralizam o desequilíbrio de poder e cuidam da igualdade de chances de impor os interesses de cada um.

<sup>10</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 92[...] A esfera pública ou o espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a *Rev. Disc. Jur. Campo Mourão, v. 4, n. 1, p. 141 - 159, jan./jul. 2008. 145*

um mero ato de votar, faz-se necessário, antes de coadunar com essa visão paradigmática e que pese, baseada na razão comunicativa, trazer à tona o pensamento de Michel Foucault sobre o poder que se produz com os discursos, muito embora tais construções são distintas da concepção dada por Habermas sobre o discurso<sup>12</sup>.

Portanto, para Foucault, nos enunciados dos discursos, sejam falados ou escritos, está no seu interior o poder que se modifica de forma global. Além disso, o poder não se dá exclusivamente pela repressão, pois, se assim o fosse, tornaria tal noção inadequada, uma vez que a repressão não dá conta do que existe de produtor no poder. A esse respeito, Foucault explica:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.<sup>13</sup>

---

ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfiadas em temas específicos. [...] A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as *funções* nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana.

<sup>11</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p.285. Hoje em dia, no entanto, as expressões “cidadania” ou “citizenship” são empregadas, não apenas para definir a pertença a uma determinada organização estatal, mas para também caracterizar direitos e deveres dos cidadãos.

<sup>12</sup> HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 58. Nessa conjuntura, são dois os princípios básicos para a obtenção de acordos: o princípio D (de discurso) e o princípio U (de universal). Segundo o princípio do discurso: “São válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”. Até porque, com a prática argumentativa se instaura uma concorrência pelos melhores argumentos em que a orientação se dê por um acordo mútuo.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p. 08.

Assim sendo, pode-se considerar que o discurso da modernidade se assenta em algumas invenções, como os conceitos de sujeito, infância e adolescência, na tentativa de estabelecer liames e mecanismos de controle sobre o corpo social. Significa dizer que, por exemplo, na categoria de sujeitos, o discurso volta-se para implementar mecanismos que despersonalizem os indivíduos, deixando-os alienados e na condição contínua de obediência.<sup>14</sup> Tornam-se oportunos os seguintes questionamentos postos:

[...] o poder está implicado no movimento e na constituição dos sujeitos e das subjetividades – que permanecem ou que se transformam. Mas o que é o poder? Quais são os seus modos de legitimação? Que homens ele produz? Como as instituições e os códigos sociais conseguem manter e reproduzir a obediência? Como possibilitar a produção da autonomia e da emancipação?<sup>15</sup>

Ademais, a luta de Michel Foucault assenta-se nos jogos de poder e nos jogos de relação com o eu, ou seja, a subjetivação, que representam lutas de possível modificação no espaço. Porém, a inversão do poder, que produz “assujeitados” docilizados de corpos dóceis e controlados e que somente se mantêm porque esses permitem ser domesticados, somente ocorrerá pela microfísica das relações de poder que atravessam os indivíduos.<sup>16</sup> Logo, o indivíduo precisa compreender que o poder o constitui de maneira periférica; que não há nenhuma possibilidade de exercício de poder sem que se constituam discursos de verdades universalizadas e, principalmente, que o indivíduo permita -se obedecer, deixando-se dominar.<sup>17</sup>

No que tange ao discurso sobre a democracia, Muller expõe com propriedade o que precisa ser desmascarado:

Admite-se geralmente que a democracia é o projecto político que melhor corresponde ao de uma sociedade de justiça e liberdade. Mas o próprio conceito de democracia encontra-se coberto por uma ambigüidade fundamental. Segundo o seu sentido etimológico, a palavra democracia significa “governo do povo”, pelo povo e para o povo”, para retomar a

<sup>14</sup> BAQUERO, Rute; KEIL, Ivete. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 195.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 195.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 208-209.



expressão utilizada pela Constituição Francesa para definir o princípio da República. Mas a palavra democracia significa igualmente um governo que respeita as liberdades e os direitos do homem, de qualquer homem e de todos os homens. É claro que estes dois significados não são contraditórios, mas para realizar a democracia, o povo deve trazer consigo a exigência ética que funda o ideal democrático. A democracia é uma aposta na sabedoria do povo. Infelizmente, a sabedoria democrática do povo nem sempre está presente no acontecimento político. O povo pode tornar-se uma multidão, e a paixão apodera-se mais facilmente de uma multidão do que a razão. Na realidade, a verdadeira democracia não é popular, mas cidadã. A democracia quer ser o governo dos cidadãos, pelos cidadãos e para os cidadãos. É a cidadania de cada mulher e de cada homem da cidade que funda a democracia. É o exercício da cidadania que dá à existência do indivíduo a sua dimensão pública.<sup>18</sup>

Com isso, compreende-se que a democracia na prática não significa o poder do povo, pois, para Muller, o exercício da cidadania é pressuposto para a democracia e limita o poder dos governantes para que não se tornem arbitrários.<sup>19</sup> Além disso, as políticas públicas hodiernamente são decididas pela sociedade, leia-se por um grupo dominante que impõe seus interesses de sobremaneira dissimulada, isto é, por códigos sociais, compreensíveis apenas pelos indivíduos que se dão conta da existência do poder, e que esse também pode ser construtivo quando se enxerga a realidade e se propõe resistir e lutar pela subjetivação e pelo empoderamento (como sinônimo de “livrar-se da submissão”) como processo de construção da emancipação social.<sup>20</sup>

Faz-se premente, por conseguinte, a reflexão foucaultiana que partiu das premissas de Kant, que gera outra inquietação de natureza filosófica, mas que contribui para a compreensão do campo social construído por indivíduos ou sujeitos que precisam despertar e se mobilizar contra as sujeições impostas e criadas. Desse modo, Branco traz uma citação de Foucault: “Sem dúvida, o objetivo principal, hoje,

---

<sup>18</sup> MULLER, Jean- Marie. *O princípio de não-violência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 146.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 147.

<sup>20</sup> BAQUERO, Rute; KEIL, Ivete. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007, p. 214.



não é o de se descobrir mas o de se recusar o que nós somos”.<sup>21</sup> Com tal assertiva, Foucault nos convida a nos olharmos e nos questionarmos se efetivamente somos sujeitos de direitos ou uma mera invenção da Modernidade que, como estratégia, também fabrica um sistema de educação que reproduz sujeitos despersonalizados, dóceis e controláveis.

Sobre as políticas públicas, essas podem ser compreendidas como a associação de respostas dadas pelo sistema político às necessidades humanas, básicas, públicas e sociais que são apresentadas pelos diversos atores políticos e sociais na esfera pública.<sup>22</sup> No que versa sobre a implementação de determinada política pública, três dimensões merecem ser observadas: a primeira delas perpassa pela necessidade e pelo valor dado pelos atores envolvidos; a segunda centra-se no poder do processo de decisão política, na sua forma de distribuição como fator também determinante no processo de decisão; e, por último, o grau de pressão, a cobrança e a fiscalização a que estão sujeitos àqueles que deverão tomar a decisão pública.

Nessa dimensão, a política é a *polity*: a política analisada no seu aspecto material. Peculiarmente diz respeito aos resultados das decisões políticas sobre as políticas públicas estabelecidas.<sup>23</sup> Além disso, a *polity* também tem dimensão institucional, por referir-se ao sistema político, e o *politics* tem estrutura institucional e processual porque define e analisa a política. Nesse aspecto, torna-se conflituoso, pois não é nada tranqüilo e fácil, com tantas demandas sociais, estabelecer quais

---

<sup>21</sup> BRANCO, Guilherme Castelo. Kant no último Foucault: liberdade e política. In: CALOMENI, T. C. B.; et al. (Org.) *Michel Foucault: entre o murmúrio e a palavra*. Campos, Rio de Janeiro: Faculdade de Direito de Campos, 2004, p. 228.

<sup>22</sup> FREY, Klaus. *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes á prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp>>. Acessado em: 10 de agosto de 2007.

<sup>23</sup> FREY, Klaus. *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes á prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp>>. Acessado em: 10 de agosto de 2007.

delas merecem prioridade, bem como decidir de quais pressupostos partir para a sua elaboração.<sup>24</sup>

Por conseguinte, “implementação” é a realização das propostas das políticas públicas definidas como sendo de prioridade. Do mesmo modo, a formação das propostas se dá pela participação dos cidadãos que possuem diversos interesses e lutam pelo seu reconhecimento e pela inclusão na agenda pública.<sup>25</sup> Mesmo diante da implementação, faz-se necessário controlar o impacto das políticas, seja em todas as fases e não ao final do processo político, questionando sobre os efeitos colaterais indesejados, para se ter condições de avaliar as conseqüências e planejar os programas futuros, assim como reformulá-los continuamente.<sup>26</sup>

Note-se que os estudos sobre as políticas públicas são bastante recentes, existindo apenas abordagens contextualizadas e geralmente limitadas em um determinado período, carecendo de embasamento teórico para chegar a um ponto específico e aos resultados estudados e adquiridos.<sup>27</sup> Outro aspecto que se torna perceptível no Brasil é a falta de planejamento das políticas públicas, acompanhado de pesquisas sérias que apontem para onde devem ser investidos os recursos públicos. Geralmente, se fazem tais avaliações nos finais dos programas, apenas observando as metas e os resultados atingidos. Logo, as dimensões e fases de uma política pública precisam estar bem organizadas ou planejadas, de tal maneira que não deixem de incluir a responsabilidade de aplicabilidade do recurso público gerenciado pela Administração Pública.<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> FREY, Klaus. *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes á prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp>>. Acessado em: 10 de agosto de 2007.

<sup>25</sup> CARVALHO, Alysson (Org.). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

<sup>26</sup> FREY, Klaus. *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes á prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp>>. Acessado em: 10 de agosto de 2007.

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> FREY, Klaus. *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes á prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp>>. Acessado em: 10 de agosto de 2007.

Portanto, o debate de toda e qualquer política pública precisa ser construído concomitantemente com a comunidade política, jurídica e social, pois não se estará proporcionando uma efetiva democracia aos cidadãos e, por sua vez, esses continuarão na condição de assujeitamento de acordo com Foucault, e longe da idéia de cidadãos emancipados, de acordo com as concepções Habermasianas.

Por conta disso, a implementação e o recepcionamento da Justiça Restaurativa na rede de atendimento a crianças e adolescentes são viáveis, se esse modelo realmente for debatido pela comunidade e aceito como mais um somatório no enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil.

#### **4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA: ESPAÇO DE AÇÃO COMUNICATIVA, DE RECONHECIMENTO E EMANCIPAÇÃO?**

Hodiernamente, percebem as dificuldades do atual sistema de Justiça da área da Infância e Juventude em dirimir os conflitos que, peculiarmente, envolvem os adolescentes autores de ato infracional. Tais demandas estão atreladas a vários motivos, em especial a pobreza, a exclusão e a desigualdade social. Compreende-se, ainda que a Justiça não consegue promover sozinha a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, pois essa instituição representa apenas uma parte da rede de atendimento que deve ter agregada a si outros segmentos como o município responsável pela implementação de programas de medidas socioeducativas em meio-aberto, assim como a concretude de políticas setoriais de saúde, educação, assistência social etc.<sup>29</sup>

Em tese, quando se responsabiliza o adolescente pelo ato infracional cometido, aplicando-lhe uma medida específica, o que se espera é que a natureza dela seja sociojurídica, isto é, que, pelo fato de o adolescente se encontrar na peculiar condição de desenvolvimento de sua personalidade, não dispondo de maturidade

---

<sup>29</sup> MELO, Eduardo Rezende. Justiça e educação: parceria para cidadania In: SLAKOMON, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça 2006, p.658.

suficiente, o que não deve ser confundido com discernimento<sup>30</sup>, a medida atribuída tenha o seu caráter educativo-pedagógico<sup>31</sup>. Logo,

[...] é preciso sempre manter na retentiva que tanto a infância e a juventude são fases do desenvolvimento da pessoa humana que se protraí limitativamente no tempo, e que, bem por isso, exige a assunção imediata senão de forma antecipada de tudo aquilo que seja necessário à constituição do patrimônio subjetivo para a plenitude da personalidade humana. O que se quer referenciar é precisamente a necessidade de um olhar não preconceituoso sobre as conseqüências materiais graves”, decorrentes da conduta conflitante com a lei praticada por adolescente. Pois, também, o que importa aqui é a própria pessoa do adolescente e principalmente a sua dimensão humana.<sup>32</sup>

Por isso, nesse quadro, com o advento da Constituição da República de 1988 que politicamente adotou, no seu artigo 228, a Doutrina da Proteção Integral, sendo reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente em substituição às Doutrinas anteriores que eram de caráter meramente punitivo, excludente e estigmatizante, a Justiça Gaúcha, isto é, a 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, com o apoio institucional da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS)<sup>33</sup>, implementou um outro modelo de justiça denominado Justiça Restaurativa<sup>34</sup>. Essa proposta, que é aplicada preliminarmente nos casos de execução de medidas socioeducativas, muito embora a FASE (Fundação de Atendimento Socioeducativa) e algumas escolas públicas e municipais estejam aderindo às práticas restaurativas para a resolução de conflitos, baseia-se na construção de um espaço dialógico

<sup>30</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente*. Ato infracional e medidas socioeducativas. 1ª ed. (2005), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2006, p. 76.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 79.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 79.

<sup>33</sup> BRANCHER, Leoberto Narciso. Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da justiça restaurativa na Justiça da Infância e da Juventude em Porto Alegre. In: SLAKOMON, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça 2006, p.658.

<sup>34</sup> MARTIN, Nuria Belloso. Mediación Penal de Menores. In: MARTÍN, Nuria Belloso. (Coord). *Estúdios sobre mediación: la ley de mediación familiar de Castilla y León*. Espanha: Junta de Castilla y León, 2006, p.308. La justicia restaurativa se basa en formas de justicia tradicionales e indígenas en las que el delito se considera fundamentalmente un daño a la persona. La justicia restaurativa se configura como una respuesta evolutiva al delito que respeta la dignidad y la igualdad de todas las personas, favorece el entendimiento y promueve la armonía social mediante la recuperación de las

intersubjetivo para os seus atores sociais. Nesse contexto, evidencia-se a função social do juiz e do Judiciário em possibilitar e conclamar que a comunidade, juntamente com os demais segmentos que trabalham com adolescentes, debatam sobre os caminhos que precisam ser reconstruídos para que a violência não vitimize mais suas crianças e seus adolescentes.

Para que esse espaço seja construído, não significa que as políticas de atendimento e os princípios elencados no Estatuto devam ser abandonados e em seu lugar seja adotado o modelo da Justiça Restaurativa que é contemplado por outros países, como a Nova Zelândia. Ao contrário, o que se pretende é mais uma ferramenta que, combinada com a legislação brasileira, contribua para que se efetivem políticas públicas preventivas e executivas na área da infância e da juventude. A adoção das práticas restaurativas, que podem ser recepcionadas pelo Estatuto como, por exemplo, os artigos 126 e 88 do mencionado diploma legal, representa uma (re)significação e o reconhecimento dos atores sociais como seus sujeitos de direitos. Por isso,

O espaço público da palavra e da ação é fundamental porque existem assuntos que requerem um escolha que não pode encontrar seu fundamento no campo da certeza, pelo que, apenas através do debate público, é que se pode lidar com tais temas de interesse coletivo que não são e não podem ser suscetíveis de serem regidos pelos rigores do conhecimento e que não se subordinam, por isso mesmo, ao depotismo do caminho de mão única de uma só verdade. Desta forma, toda ação, palavra e liberdade não se configuram em coisas outorgadas, mas requerem para surgirem a construção e a manutenção do espaço público, vale dizer, a garantia de condições de possibilidade.<sup>35</sup>

A teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas, tem por finalidade desvelar e analisar de forma crítica as sociedades modernas que se fundam no positivismo e principalmente exercem seus imperativos pela razão técnica e instrumental, em virtude do capitalismo avançado. De fato, os estudos

---

víctimas, los delincuentes y las comunidades. Permite a los afectados por el delito compartir francamente sus sentimientos y experiencias y tiene objeto atender a sus necesidades.

<sup>35</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente*. Ato infracional e medidas socioeducativas. 1ª ed. (2005), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2006, p.62.

*Rev. Disc. Jur. Campo Mourão, v. 4, n. 1, p. 141 - 159, jan./jul. 2008. 153*

realizados por Habermas são na direção de se buscar um novo entendimento de racionalidade, que se concretiza pela ação comunicativa. Portanto, na Teoria da Ação Comunicativa, destacam-se: a ação não-social também denominada ação instrumental e a ação comunicativa propriamente dita.<sup>36</sup> A ação instrumental é orientada ao êxito de fins, ou seja, a linguagem utilizada para se atingir o meio independente dos fins. Já a ação comunicativa, também de natureza estratégica, tem como premissa a relação social, que está voltada à comunicação com o outro. Além disso, as duas ações se valem da comunicação, porém, somente a ação comunicativa utiliza os potenciais emancipatórios da comunicação, pois a mesma é orientada pela intersubjetividade e cooperação mútua.<sup>37</sup> Não há de se negar que as duas ações estão sempre se misturando, pois elas existem na comunicação, porém na ação comunicativa predomina a cooperação e o consenso.

Para relacionar a Justiça Restaurativa com os preceitos da Ação Comunicativa parte-se do pressuposto de que o espaço público ocupado pelos atores sociais é constituído de uma rede comunicacional, pois cada um desses sujeitos tentará externar pelos atos de fala o que está no ímpeto dos seus “mundos”: o subjetivo, o social e o objetivo<sup>38</sup>. Cada participante tem seu momento de verbalização

---

<sup>36</sup>HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa, I: racionalidad de la acción y racionalización social*. Madrid: Taurus, 1987, p. 27. Si partimos de la utilización no comunicativa de un saber proposicional en acciones teleológicas, estamos tomando una predecisión en favor de ese concepto de racionalidad cognitivo-instrumental que a través del empirismo há dejado una profunda impronta en la auto-comprensión de la modernidad. Ese concepto tiene la connotación de una autoafirmación con éxito en el mundo objetivo posibilitada por la capacidad de manipular información y de adaptarse inteligentemente a las condiciones de un entorno contingente. Si partimos, por el contrario, de la utilización comunicativa de saber proposicional en actos de habla, estamos tomando una predecisión en favor de un concepto de racionalidad más amplio que enlaza con la vieja idea de logos. Este concepto de *racionalidad comunicativa* posee connotaciones que en última instancia se remontan a la experiencia central de la capacidad de aunar sin coacciones y de generar consenso que tiene un habla argumentativa en que diversos participantes superan la subjetividad inicial de sus respectivos puntos de vista y merced a una comunidad de convicciones racionalmente motivada se aseguran a la vez de la unidad del mundo objetivo y de la intersubjetividad del contexto en que desarrollan suas vidas.

<sup>37</sup>HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa, I: racionalidad de la acción y racionalización social*. Madrid: Taurus, 1999, p. 367.

<sup>38</sup> GUIMARÃES, Marcelo Rezende. Educação para a paz: sentidos e dilemas. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2005, p.261. As competências comunicativas podem se vincular ao mundo objetivo (pretensão de verdade), ao mundo social (pretensão de justiça), ao mundo subjetivo (pretensão de veracidade). Enquanto as pretensões de veracidade são estabelecidas apenas numa seqüência comportamental, as  
*Rev. Disc. Jur. Campo Mourão, v. 4, n. 1, p. 141 - 159, jan./jul. 2008. 154*

ou externalização dos seus sentimentos e, principalmente, a oportunidade de relatar sua versão sobre os fatos presentes. Essa passagem implica, portanto, uma reapropriação ou o apoderamento do conflito pelos principais envolvidos. A esse respeito Mello acrescenta:

É só quando o conflito chama os envolvidos à sua interpretação, fazendo-os abrir-se para esse espaço intersticial, em que a sua compreensão depende de uma visão multifária, complementar e sempre incompleta, que propriamente não se terá uma mera substituição de um esquema de dominação por outro, mais sutil quiçá, mas um efetivo deslocamento a algo novo, a um novo paradigma de enfrentamento do conflito. Por mais distanciado que seja a relação entre os envolvidos no conflito, apenas quando cada um possa se ver implicado no dissenso, naquilo que se insere, que a vontade e aquiescência de cada envolvido a participar do encontro se revela como disposição de considerar as razões do outro e de reconhecimento de sua prévia responsabilidade para com o outro.<sup>39</sup>

Por isso, nesse quadro o que se busca com a Justiça Restaurativa é que as partes envolvidas no processo tenham a possibilidade de serem escutadas e principalmente que consigam escutar, bem como reconhecer as necessidades básicas e humanas do outro. Do mesmo modo, ao se criar e possibilitar um espaço para se exercer atos comunicativos e se buscar acordos mútuos, espera-se que os atos violentos ou instrumentais sejam deixados de lado, dando lugar ao entendimento e à compreensão mútua. Por conta disso, se quer abandonar antigos paradigmas baseados em uma educação repressora ou em uma justiça punitiva que tem por premissa amestrar e domesticar crianças e adolescentes<sup>40</sup>, não lhes possibilitando a condição de sujeitos de direitos pelo reconhecimento da sua efetiva cidadania. Logo, a emancipação dos atores sociais no espaço construído pela Justiça Restaurativa

---

pretensões de verdade e justiça são estabelecidas através do discurso, teórico e prático respectivamente. Dessa forma, o jogo argumentativo adquire força e vigor, onde a linguagem ganha capacidade de gerar o entendimento.

<sup>39</sup> MELO, Eduardo Rezende. Justiça e educação: parceria para cidadania In: SLAKOMON, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça 2006, p.648.

<sup>40</sup> MELO, Eduardo Rezende. Justiça e educação: parceria para cidadania In: SLAKOMON, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça 2006, p.646.



somente se efetivará se, aliada a essa política dialógica intersubjetiva, somarem-se outras políticas públicas de apoio à vítima e ao adolescente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dimensão dialógica e participativa que envolve o projeto sobre o paradigma da Justiça Restaurativa, que vem sendo realizado pela 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, não representa uma construção de natureza simples, ao contrário, o trabalho realizado pelos profissionais como juizes, pesquisadores, técnicos e pelo próprio Judiciário tem sido demarcado por persistências e lutas cotidianas. Note-se que as grandes dificuldades perpassam pela cultura e identidade de uma determinada sociedade. Nesse contexto, fica claro o descaso social com a implementação e a concretude de políticas públicas de atendimento, bem como com as de caráter socioexecutivas.

Desse modo, fica evidente que tal descaso social e também político é inerente a atos comunicativos não- sociais, isto é, a atos instrumentais, porque, a partir do instante em que o poder econômico, a exploração e a exclusão se tornam marcantes e decisivas, decorrentes de privilégios para algumas classes na sociedade, pode-se afirmar, baseado na teoria de Habermas, que as pessoas não estão se comunicando, ou seja, há ausência de entendimento e de compreensão mútua, também decorrentes do individualismo desenfreado.

Contudo, muito embora esses desentendimentos estejam visíveis ou mascarados simbolicamente quando da utilização de estigmas e mecanismos de controle social, como apontado por Foucault, eles são inerentes e complexos para a evolução social da sociedade. Diga-se de passagem que essa transformação, mesmo que seja lenta, acontece e não deve basear-se exclusivamente na racionalidade cognitivo-instrumental já abordada nos estudos de Piaget. Logo, acreditando na transformação do homem e, concomitantemente da sociedade, na qual por óbvio está

inserido, é que se defendem e incentivam ações comunicativas, como o caso da Justiça Restaurativa.

Entretanto, reafirma-se que a Justiça não promove sozinha tais mudanças de cunho social, mas o despertar de alguns juízes e profissionais da área deixa evidenciado que o Direito nas suas mais diversas funções, tem uma que merece destaque, ou seja, a da comunicação como função socializadora. Nesse sentido, pelo fato de as pessoas estarem esquecidas, ou por não terem sido preparadas e educadas a se mobilizarem nos espaços públicos para discutir suas prioridades políticas e sociais, é que se reconhece a importância da Justiça Gaúcha ao romper com antigos paradigmas de natureza instrumental ou conservadores e fazer a frente nesse processo de engajamento para a consolidação da cidadania participativa e o reconhecimento de que há algo muito importante a fazer por “nossas crianças e adolescentes”.

## 6. REFERÊNCIAS

BRANCO, Guilherme Castelo. Kant no último Foucault: liberdade e política. In: CALOMENI, T. C. B.; et al. (Org.) *Michel Foucault: entre o murmúrio e a palavra*. Campos, Rio de Janeiro: Faculdade de Direito de Campos, 2004.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da justiça restaurativa na Justiça da Infância e da Juventude em Porto Alegre. In: SLAKOMON, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça 2006.

BAQUERO, Rute; KEIL, Ivete. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello. (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

CARVALHO, Alysson (Org.). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

FREY, Klaus. *Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes á prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Disponível em: <[http: www.ipea.gov.br/pub/ppp](http://www.ipea.gov.br/pub/ppp)>. Acessado em: 10 de agosto de 2007.

FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Educação para a paz: sentidos e dilemas*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-metafísico*. Estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

\_\_\_\_\_. *Teoría de la Acción Comunicativa: Vol. I, Racionalidade de la Acción y racionalización Social*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988 a v.I.

\_\_\_\_\_. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002,

MARTIN, Nuria Belloso. *Mediación Penal de Menores*. In: MARTÍN, Nuria Belloso. (Coord). *Estúdios sobre mediación: la ley de mediación familiar de Castilla y León*. Espanha: Junta de Castilla y León, 2006.

MELO, Eduardo Rezende. *Justiça e educação: parceria para cidadania* In: SLAKOMON, Catherine; Machado, Maíra Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça 2006.

MULLER, Jean- Marie. *O princípio de não-violência*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente*. Ato infracional e medidas socioeducativas. 1ª ed. (2005), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2006.

*Enviado: 20/02/08*

*Aceito: 16/07/08*

*Publicado: 31/07/08*